

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PORTARIA Nº 50/002 DE DE 18 DE ABRIL DE 2002.

**O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das**

atribuições que lhe conferem o art. 2º, inciso X, e art. 24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001 e o Decreto s/nº, de 16 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente; tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996; considerando o que consta no Processo nº02013.001081/98-47,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade a área de 35.531,00 há (trinta e cinco mil hectares e quinhentos e trinta e um ares), na forma descrita no referido processo, constituindo-se parte integrante do imóvel FAZENDA NOVA LARGA, a reserva denominada "RESERVA JUBRAN", no município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, de propriedade da AGROJÚ Agropecuária Ltda, matriculados em 22/04/1987 e 22/06/1987, sob os números:

191,192,530,1204,9416,9500,9512,9613,9514,9515,9516,14565,14566,14587,145

88,14589,16398,16400,23452,24279, livros 2-A-1, 3-A, 3-G3, 2-G5, 2-G1, 2-G2, 3-K, 2-L4, 2-Q1, 2-Q6 registrados no Cartório do 1º Ofício Serviços Notariais e Registrais, comarca de Cáceres, no citado Estado.

Art. 2º Determinar a proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º, incumbindo-a de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do art. 6º do mencionado Decreto.

Art. 3º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida sujeitarão os infratores às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 172 de 20 de novembro de 2001, publicada no DOU de 21/11/2001, seção 1, página nº 178, pelo descumprimento do art. 6º do Decreto 1.922 de 05 de junho de 1996.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Presidente Interino do IBAMA